



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2021

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos 53, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Considerando a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Mundo Novo, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais autoriza desconto mediante imposição legal, desde que não excedentes à décima parte da remuneração ou provento (art. 47 e 48, da Lei 001/1990);

Considerando, por fim, que é responsabilidade do condutor a quitação das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal.

Art. 1º Fica disciplinado os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração e/ou para identificação do condutor;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou a serviços do Município, doados que ainda não tenham sido regularizados a propriedade veicular, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II - O responsável por cada Departamento ou Secretaria quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4º Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo, solicitará abertura de sindicância e/ou procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

§ 1º Em cada Departamento ou Secretaria haverá uma ficha ou planilha de controle de utilização de veículo para cada veículo oficial - Anexo II, devendo ser preenchido e assinado pelo condutor.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º Caso o Município seja cientificado da existência de penalidade de trânsito e não existindo a ficha mencionada no veículo, a responsabilidade pelo pagamento da autuação será do Secretário Municipal, Diretor ou outro servidor responsável pela frota, quando não for possível a identificação do condutor por outros meios.

§ 3º Sempre que possível, o Diretor ou Secretário indicará por qualquer ato administrativo o servidor responsável pelo controle da ficha ou planilha de utilização de veículos oficiais, sendo considerada verdadeira a informação lançada no documento pelo servidor nos casos de impossibilidade de assinatura física do ato da utilização do veículo pelo servidor, salvo comprovação material do contrário;

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la ao Departamento onde o veículo é utilizado, o mais breve possível;

II - Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar ao Departamento que indicou o condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor;

Art. 6º Compete ao Departamento no qual é lotado o servidor infrator:

I - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais - CNH, comprovante de endereço, bem como o CRLV do veículo;

II - Encaminhar os documentos junto ao órgão que procedeu a autuação, mediante Correio ou aplicativo eletrônico, juntamente com a assinatura do chefe do Poder Executivo e cópia da respectiva portaria de nomeação ou posse;

III - Receber o boleto de pagamento da multa, proceder a elaboração da autorização de desconto e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças para proceder ao pagamento.

§ 1º Caso a infração cometida seja passível de defesa ou recurso administrativo, o Diretor do Departamento solicitará as providências necessárias à Procuradoria Jurídica do Município, anexando todos os documentos necessários para a defesa.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Jurídica para que adote as providências cabíveis.

§ 3º Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Diretor do Departamento será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 4º Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator:

I - ofício da Secretaria Municipal onde o servidor é lotado procedendo a indicação do condutor, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, previsto no Anexo II desta Lei;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o infrator será responsabilizado pela pontuação e pagamento da respectiva penalidade.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, desde que observado o trâmite regular, proceder os atos necessários objetivando o pagamento da penalidade e encaminhamento do processo ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH para o respectivo desconto em folha do servidor infrator.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH proceder ao desconto em folha com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, observando-se o contido no artigo 48 da Lei Municipal nº 001/1990.

Parágrafo único. Em caso demissão ou exoneração do servidor o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Art. 9º Desde que em casos excepcionais, devidamente justificados, amparados por alguma situação de urgência e emergência, bem como ausência de culpa do servidor, o pagamento da penalidade poderá ser arcado pelo Município de Mundo Novo.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o servidor ficará dispensado de proceder sua indicação.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 10 É dever do servidor público observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 11 É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu respectivo Secretário ou Diretor qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 12 O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º desta Lei.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento.

§ 3º Quando o condutor se negar, injustificadamente, a assumir a responsabilidade pela infração, o Diretor do Departamento competente deverá comunicar o fato à Procuradoria Jurídica, a fim de providenciar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

§ 4º Quando não for possível a colheita da assinatura, observar-se-á o contido nos §§ 4º e 5º do artigo 6º desta Lei.

Art. 13 O condutor que, injustificadamente, não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV DO DESCONTO

Art. 14 A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento que está lotado, para colheita de sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o Anexo I desta Lei.

§ 1º O desconto previsto no *caput* poderá ser efetivada em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração ou provento, conforme autorização legal prevista no artigo 48, da Lei nº 001/1990.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida o *caput*, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

CAPÍTULO V DA DEFESA

Art. 15 A defesa de autuação ou recurso administrativo será elaborada pela Procuradoria Jurídica, a depender da penalidade imposta e a critério dos advogados municipais, independentemente de solicitação do servidor infrator.

I - Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento de Trânsito Municipal para arquivamento;

II - Deverá o servidor infrator identificado, fornecer toda a documentação e informação solicitada pela Procuradoria Jurídica do Município, assim como, quando for o caso, assinar documentos e declarações, a critério do órgão recorrente;

III - Não interposto por impossibilidade ou não tendo sido improvido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assumirá as responsabilidades dispostas nesta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei.

§ 1º Caso a Secretaria Municipal não possua Diretoria responsável pela respectiva frota, caberá ao Secretário eleger um servidor para o cumprimento das normas do presente Lei, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§ 2º A omissão descrita no *caput* deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 3º Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17 Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. Haverá o desconto da importância remanescente nos termos do art. 14, § 1º, desta Lei, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

Art. 18 O descumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 19 O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 20 Em caso excepcionais de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o Auto de Infração de Trânsito - AIT.

Art. 21 Sendo constada a reincidência de servidor em infração de trânsito, o respectivo Diretor deverá comunicar o fato à Procuradoria Jurídica do Município, objetivando a eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. Ficará configurada a reincidência quando, no mesmo exercício, o servidor for autuado mais de 02 (duas) vezes pela mesma infração, salvo quando se tratar de urgência, mediante apresentação de justificativa do próprio servidor.

Art. 22 Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Sobrinho Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 162/2021

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – AUTO DE
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM VEÍCULO OFICIAL

Aos _____ (____) dias do mês de _____ de _____, compareceu neste Departamento o servidor público municipal Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da(s) multa(s) de trânsito (Auto de Infração nº _____), no valor total de R\$ _____ (____), sendo realmente o(a) infrator(a).

.....
SERVIDOR(A)

.....
DIRETOR(A)

.....
SECRETÁRIO(A)

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO IX Nº 2749

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1094/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 223/2021

PREGÃO Nº 074/2021

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS e a Empresa: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos, referente a processos judiciais, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 61, do paragrafo único da Lei N. 8.666/93.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.01.10.301.0015.3.3.90.32.00.00.00.00.01.0002

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ASSINAM: Fabio Roberto Dias Doná (Secretária Mun. de Saúde) e Fernanda Lopes (Contadora).

DATA DO EMPENHO: 03/11/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2021

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos 53, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Considerando a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Mundo Novo, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;



Diário Oficial

ANO IX Nº 2749

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais autoriza desconto mediante imposição legal, desde que não excedentes à décima parte da remuneração ou provento (art. 47 e 48, da Lei 001/1990);

Considerando, por fim, que é responsabilidade do condutor a quitação das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal.

Art. 1º Fica disciplinado os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração e/ou para identificação do condutor;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou a serviços do Município, doados que ainda não tenham sido regularizados a propriedade veicular, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II - O responsável por cada Departamento ou Secretaria quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4º Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo, solicitará abertura de sindicância e/ou procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

§ 1º Em cada Departamento ou Secretaria haverá uma ficha ou planilha de controle de utilização de veículo para cada veículo oficial - Anexo II, devendo ser preenchido e assinado pelo condutor.

§ 2º Caso o Município seja cientificado da existência de penalidade de trânsito e não existindo a ficha mencionada no veículo, a responsabilidade pelo pagamento da autuação será do Secretário Municipal, Diretor ou outro servidor responsável pela frota, quando não for possível a identificação do condutor por outros meios.



sexta-feira, 19 de novembro de 2021

§ 3º Sempre que possível, o Diretor ou Secretário indicará por qualquer ato administrativo o servidor responsável pelo controle da ficha ou planilha de utilização de veículos oficiais, sendo considerada verdadeira a informação lançada no documento pelo servidor nos casos de impossibilidade de assinatura física do ato da utilização do veículo pelo servidor, salvo comprovação material do contrário;

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la ao Departamento onde o veículo é utilizado, o mais breve possível;

II - Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar ao Departamento que indicou o condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor;

Art. 6º Compete ao Departamento no qual é lotado o servidor infrator:

I - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais - CNH, comprovante de endereço, bem como o CRLV do veículo;

II - Encaminhar os documentos junto ao órgão que procedeu a autuação, mediante Correio ou aplicativo eletrônico, juntamente com a assinatura do chefe do Poder Executivo e cópia da respectiva portaria de nomeação ou posse;

III - Receber o boleto de pagamento da multa, proceder a elaboração da autorização de desconto e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças para proceder ao pagamento.

§ 1º Caso a infração cometida seja passível de defesa ou recurso administrativo, o Diretor do Departamento solicitará as providências necessárias à Procuradoria Jurídica do Município, anexando todos os documentos necessários para a defesa.

§ 2º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Jurídica para que adote as providências cabíveis.

§ 3º Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Diretor do Departamento será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 4º Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator:

I - ofício da Secretaria Municipal onde o servidor é lotado procedendo a indicação do condutor, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, previsto no Anexo II desta Lei;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o infrator será responsabilizado pela pontuação e pagamento da respectiva penalidade.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, desde que observado o trâmite regular, proceder os atos necessários objetivando o pagamento da penalidade e encaminhamento do processo ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH para o respectivo desconto em folha do servidor infrator.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2749

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH proceder ao desconto em folha com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, observando-se o contido no artigo 48 da Lei Municipal nº 001/1990.

Parágrafo único. Em caso demissão ou exoneração do servidor o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Art. 9º Desde que em casos excepcionais, devidamente justificados, amparados por alguma situação de urgência e emergência, bem como ausência de culpa do servidor, o pagamento da penalidade poderá ser arcado pelo Município de Mundo Novo.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o servidor ficará dispensado de proceder sua indicação.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 10 É dever do servidor público observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu respectivo Secretário ou Diretor qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 12 O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º desta Lei.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento.

§ 3º Quando o condutor se negar, injustificadamente, a assumir a responsabilidade pela infração, o Diretor do Departamento competente deverá comunicar o fato à Procuradoria Jurídica, a fim de providenciar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

§ 4º Quando não for possível a colheita da assinatura, observar-se-á o contido nos §§ 4º e 5º do artigo 6º desta Lei.

Art. 13 O condutor que, injustificadamente, não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV DO DESCONTO

Art. 14 A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento que está lotado, para colheita de sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o Anexo I desta Lei.



sexta-feira, 19 de novembro de 2021

§ 1º O desconto previsto no *caput* poderá ser efetivada em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração ou provento, conforme autorização legal prevista no artigo 48, da Lei nº 001/1990.

§ 2º Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida o *caput*, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

CAPÍTULO V DA DEFESA

Art. 15 A defesa de autuação ou recurso administrativo será elaborada pela Procuradoria Jurídica, a depender da penalidade imposta e a critério dos advogados municipais, independentemente de solicitação do servidor infrator.

I - Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento de Trânsito Municipal para arquivamento;

II - Deverá o servidor infrator identificado, fornecer toda a documentação e informação solicitada pela Procuradoria Jurídica do Município, assim como, quando for o caso, assinar documentos e declarações, a critério do órgão recorrente;

III - Não interposto por impossibilidade ou não tendo sido improvido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assumirá as responsabilidades dispostas nesta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei.

§ 1º Caso a Secretaria Municipal não possua Diretoria responsável pela respectiva frota, caberá ao Secretário eleger um servidor para o cumprimento das normas do presente Lei, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§ 2º A omissão descrita no *caput* deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 3º Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17 Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. Haverá o desconto da importância remanescente nos termos do art. 14, § 1º, desta Lei, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

Art. 18 O descumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2749

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Art. 19 O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 20 Em caso excepcionais de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o Auto de Infração de Trânsito - AIT.

Art. 21 Sendo constada a reincidência de servidor em infração de trânsito, o respectivo Diretor deverá comunicar o fato à Procuradoria Jurídica do Município, objetivando a eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. Ficará configurada a reincidência quando, no mesmo exercício, o servidor for autuado mais de 02 (duas) vezes pela mesma infração, salvo quando se tratar de urgência, mediante apresentação de justificativa do próprio servidor.

Art. 22 Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 162/2021

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM VEÍCULO OFICIAL

Aos _____ (____) dias do mês de _____ de _____, compareceu neste Departamento o servidor público municipal Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da(s) multa(s) de trânsito (Auto de Infração nº _____), no valor total de **R\$** _____ (____), sendo realmente o(a) infrator(a).

.....
SERVIDOR(A)

.....
DIRETOR(A)

.....
SECRETÁRIO(A)

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 162/2021

ANEXO II

FICHA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____.

DEPARTAMENTO DE _____.

VEÍCULO: _____.

[illegible]